

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/PMI/2026**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA**

**DALVANIA
PEREIRA
CARDOSO
O:770966
65900**

Assinado digitalmente por
DALVANIA PEREIRA
CARDOSO:77096665900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferência, OU=
01506371000102, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), CN=DALVANIA PEREIRA
CARDOSO:77096665900
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.15 10:14:22-03'00'
Foxit PDF-Reader Versão:
2025.2.0

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE
UM LADO O MUNICIPIO DE IÇARA E DE
OUTRO LADO A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE
2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: Município De Içara, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, , representado pela a Sra. Dalvania Cardoso, Prefeita Municipal, doravante denominado, contratante.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório, modalidade: Pregão Eletrônico nº. X116/PMI/2026, Processo Administrativo nº 116/PMI/2026, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- 1.2.** Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais. 058 de 29 de março de 2023 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, sob a condição que seja cumprida todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 3.2** Fiscalizar e Informar à Contratada, sobre possíveis irregularidades nos serviços prestados, para imediata reparação;
- 3.3** Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- 3.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital, do termo de referência e do contrato.
- 3.5** Esclarecer e fornecer quaisquer informações e esclarecimentos solicitados pela empresa Contratada;
- 3.6** Atestar as notas fiscais e/ou faturas após o efetivo fornecimento do objeto deste processo licitatório;
- 3.7** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 3.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Iniciar o fornecimento serviços, imediatamente, após a assinatura do Contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente.
- 4.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 4.3 O serviço contratado deve ser prestado nos locais estipulados pela Prefeitura Municipal de Içara sem custo adicional a administração.
- 4.4 A administração rejeitará o fornecimento executado em desacordo com os termos deste edital.
- 4.5 A contratada deve fornecer todos os equipamentos, ferramentas e transporte e/ou qualquer outra despesa necessária à execução dos serviços a serem prestados.
- 4.6 A contratada reconhece ao Município de Içara o direito de, a critério deste descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 4.7 A contratada não poderá sem anuência do Município de Içara modificar quaisquer especificações deste Contrato, sua gestão será feita exclusivamente pela autoridade cabível, designada pela Administração.
- 4.8 A contratada fica obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão no ato da entrega, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados
- 4.9 Comunicar ao Fiscal designado pelo secretário da pasta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.10 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.11 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o bem a ser entregue esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 4.12 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 4.13 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.
- 4.14 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.15 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço físico ou eletrônico, conta bancária e outras necessárias para recebimento de notificações. Caso a contratante tente contato com a contratada por 3 (três) tentativas sem a devida resolução, será aplicada as devidas sanções administrativas.
- 4.16 A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização designada pela CONTRATANTE, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo.
- 4.17 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.18 A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 4.19 As obrigações contratuais constam do item 4.4 do Termo de Referência e deverão ser observadas e cumpridas nos termos nele estabelecidos.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1 Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:
(TABELA DE ITENS E VALORES)
- 5.2 É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por

ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Medição dos Serviços

6.1.1 A medição será realizada mensalmente, tendo como unidade de medida a locação mensal por veículo efetivamente disponibilizado e aceito.

6.1.2 A aferição será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante conferência da entrega, plotagem, giroflex, documentação veicular e condições de uso.

6.1.3 Será verificada a quilometragem de cada viatura, devendo a contratada providenciar substituição obrigatória ao atingir 70.000 (setenta mil) quilômetros.

6.1.4 A contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, Boletim de Medição em formato digital, contendo: identificação do veículo, quilometragem atual, manutenções realizadas e demais informações necessárias para validação da cobrança.

6.2 Pagamento dos Serviços

6.2.1 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

6.2.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, condicionado ao aceite formal do gestor/fiscal.

6.2.3 O pagamento dos serviços efetivamente prestados fica condicionado ao processamento regular de contas junto ao Núcleo de Transporte e Circulação – NTC de Içara, localizado à Rua Donato Valvassori, nº 30, Rodoviária Municipal, sala da Jari, aos cuidados do Gestor do Contrato.

6.2.4 A Nota Fiscal deverá estar munida, obrigatoriamente, dos seguintes elementos:

6.2.4.1 Número do contrato; Nome e CNPJ da contratada; Descrição detalhada do serviço executado; Data de emissão e data da prestação do serviço; Número da ordem de serviço ou autorização correspondente; Número do empenho; Discriminação dos valores retidos a título de tributos; Dados bancários para pagamento.

6.3 Condições Complementares

6.3.1 Não haverá pagamento por veículo não entregue, não aceito ou retirado de circulação sem substituição.

6.3.2 Em caso de substituição obrigatória (70.000 km), o pagamento só será mantido se a contratada disponibilizar o veículo substituto dentro do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A contratada deverá executar rigorosamente o objeto do presente termo no prazo estabelecido, mediante requisição ou ordem para a prestação dos serviços, e cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presentes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. XXXX/XXXX/XXXX e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 5(cinco)anos, nos termos do artigo 106, da lei 14133/2021, por se tratar de natureza contínua.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes,

justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O valor poderá ser reajustado após cada doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data base do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

9.2.3. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

9.2.4. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea “j”, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. XXXX/XXXX/XXXX, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 014/2024.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá-se levar em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do Decreto Municipal nº. 014/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei

Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor, Fiscal e seus suplentes deste contrato deverão ser designados através de portaria pela autoridade competente. Os mesmos poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 014/2024.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 014/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Eleggem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Içara , XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE IÇARA
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx